

GOVERNADOR
Wilson José WitzelVICE-GOVERNADOR
Cláudio Bomfim de Castro e Silva**ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
*José Luiz Corrêa da Silva*SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
*José Luis Cardoso Zamith*SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
*Gutemberg de Paula Fonseca*SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
*Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho*SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
EMPREGO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
*Lucas Tristão*SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
*Horácio Guimarães*SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
Cel. PM Rogério Figueiredo de LacerdaSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
Delegado Marcus Vinicius BragaSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Cel. PM Alexandre Azevedo de JesusSECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
Cel. BM Roberto Robadey Costa JuniorSECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
*Edmar Santos*SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
*Pedro Henrique Fernandes da Silva*SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
*Leonardo Rodrigues*SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Brig. Robson Fernandes RamosSECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
*Ana Lucia Santoro*SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA
E ABASTECIMENTO
*Eduardo Lopes*SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
*Ruan Fernandes Lira*SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS
*Fabiana Bentes*SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
*Felipe Bornier*SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
*Otávio Leite*SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES
*Juarez Fialho*CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
*Bernardo Santos Cunha Barbosa*PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
*Marcelo Lopes da Silva*PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br**SUMÁRIO**

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	4
Governadoria do Estado.....	...
Gabinete do Vice-Governador.....	...
Vice-Governadoria do Estado.....	5

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Gabinete de Segurança Institucional do Governo.....	6
Casa Civil e Governança.....	6
Governo e Relações Institucionais.....	...
Fazenda.....	8
Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais.....	10
Infraestrutura e Obras.....	10
Polícia Militar.....	10
Polícia Civil.....	14
Administração Penitenciária.....	17
Defesa Civil.....	18
Saúde.....	18
Educação.....	19
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	21
Transportes.....	22
Ambiente e Sustentabilidade.....	22
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	24
Cultura e Economia Criativa.....	24
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	...
Esporte, Lazer e Juventude.....	24
Turismo.....	...
Cidades.....	...
Controladoria Geral do Estado.....	...
Procuradoria Geral do Estado.....	29

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	30
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	...

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Parte I - Poder Executivo,
Parte I-JC — Junta Comercial,
Parte I (DPGE) — Defensoria Pública Geral do Estado,
Parte I-B — Tribunal de Contas e
Parte IV - Municípios
circulam hoje em um só caderno

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**ATO DO PODER LEGISLATIVO**

LEI Nº 8391 DE 07 DE MAIO DE 2019

ALTERA OS ARTIGOS 3º E 7º-B, DA LEI Nº 7.483, DE 08 NOVEMBRO DE 2016, ALTERADA PELA LEI Nº 7.627, DE 09 DE JUNHO DE 2017, QUE RECONHECE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DECLARADO PELO DECRETO Nº 45.692, DE 17 DE JUNHO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º, da Lei nº 7.483, de 08 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica sobrestada a validade dos concursos públicos realizados antes da edição do Decreto nº 45.692, de 17 de junho de 2016, até, no máximo, o final de vigência desta Lei.

§ 1º - Será considerada a data de edição do Decreto nº 45.692, de 17 de junho de 2016 para efeitos do sobrestamento de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - Consideram-se, para fins deste artigo, sobrestados todos os concursos públicos realizados até a edição do Decreto, havendo a suspensão do prazo de validade dos concursos a partir da vigência do Decreto até o prazo descrito no artigo 2º desta Lei.

I - ficam incluídos em cadastro de reserva, também, todos os aprovados em concurso público que tenham seu prazo de validade de até 4 (quatro) anos vencidos no período de 1º de janeiro de 2016 até a data de edição do Decreto nº 45.692/16, de 17 de junho de 2016.

§ 3º - O prazo de validade dos concursos, a que se refere o parágrafo anterior, começará a fluir a partir do primeiro dia seguinte ao término de vigência do Decreto nº 45.692/2016."

Art. 2º - O caput do artigo 7º-B da Lei nº 7.483, de 08 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido de Parágrafo Único:

"Art. 7º-B - Fica mantido o sobrestamento dos concursos públicos, de que trata o art. 3º da Lei nº 7.483, de 08 de novembro de 2016, até o término do Regime de Recuperação Fiscal, sendo vedada a realização de novos concursos até a nomeação e posse dos aprovados, inclusive em cadastro de reserva, nos concursos públicos realizados ou homologados até a edição do Decreto, nos termos do artigo 3º desta Lei.

Parágrafo Único - Para fins da nomeação e posse a que se refere o caput deste artigo, desconsidera-se quaisquer homologação do concurso público realizada sob a vigência do Decreto nº 45.692/2016, em razão da suspensão de que trata esta Lei."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2019

WILSON WITZEL
GovernadorProjeto de Lei nº 255/19
Autoria do Deputado: Rodrigo Amorim

Id: 2179764

LEI Nº 8392 DE 07 DE MAIO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR UMA ESCOLA TÉCNICA, NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a implantar uma Escola Técnica no Município de Queimados.**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a firmar convênio com o Governo Federal, por qualquer de seus órgãos, especialmente, por suas Instituições Federais de Ensino (IFEs), e/ou com o Município de Queimados para o funcionamento da Escola Técnica prevista no art. 1º desta Lei.**Art. 3º** - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se necessários.**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2019

WILSON WITZEL
GovernadorProjeto de Lei nº 319/19
Autoria do Deputado: Max Lemos

Id: 2179765

LEI Nº 8393 DE 07 DE MAIO DE 2019

PROCLAMA SÃO JORGE E SÃO SEBASTIÃO PADROEIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam proclamados padroeiros do Estado do Rio de Janeiro São Jorge e São Sebastião.**Parágrafo Único** - O Governo do Estado do Rio de Janeiro, prestará anualmente, as honras de Estado aos padroeiros dos fluminenses.**Art. 2º** - A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Governador do Estado.**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2019

WILSON WITZEL
GovernadorProjeto de Lei nº 283/19
Autoria dos Deputados: Gustavo Schmidt e Andre Ceciliano

Id: 2179766

ATOS DO PODER EXECUTIVO**ATO DO PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 46.650 DE 07 DE MAIO DE 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 146.858.333,09 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO ORÇAMENTO EM VIGOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,**CONSIDERANDO:**

- a Lei Estadual nº 8.055, de 19 de julho de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do orçamento anual de 2019;

- o art. 5º da Lei Estadual nº 8.271, de 27 de dezembro de 2018, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2019;

- o Decreto Estadual nº 46.566, de 01 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2019;

- e o que constam dos Processos nºs E-02/003/43/2019, E-03/001/173/2019, E-07/002/306/2019, E-07/002/313/2019, E-07/002/317/2019, E-07/002/318/2019, E-09/008/222/2018, E-12/207/1507/2019, E-21/019/10/2019, E-21/019/5/2019, E-26/004/19/2019,

DECRETA:**Art. 1º** - Fica aberto crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de Órgãos e Entidades Estaduais, no valor global de R\$ 146.858.333,09 (cento e quarenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil trezentos e trinta e três reais e nove centavos) na forma do Anexo I.**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 2º, itens 1, 2 e 3, do art. 120, da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, na forma do Anexo I.**Art. 3º** - Fica alterada a modalidade de aplicação do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, no valor de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), na forma do Anexo II.**Art. 4º** - Fica alterado o valor estabelecido no Anexo I, do Decreto Estadual nº 46.566, de 01 de fevereiro de 2019, na forma do Anexo III.**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2019

WILSON WITZEL

ANEXO I CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS		NATUREZA DE DESPESA	FR	VALOR SUPLEMENTADO (R\$)	VALOR COMPENSADO / CANCELADO (R\$)
	E	S F				
Vice-Governadoria						
08010.04.122.0002.2016		F	3390.00	100	45.275,71	
Manut. Ativid. Operacionais / Administrativas			Aplicações Diretas			
08010.04.122.0002.8021		F	3390.00	100	10.490,00	
Pagamento Despesas Serviços Utilidade Pública			Aplicações Diretas			
08010.04.122.0002.2660		F	3190.00	100		55.765,71
Pessoal e Encargos Sociais			Aplicações Diretas			
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro						
08410.26.782.0015.3120		F	4490.00	126	1.000.000,00	
Planejamento, Estudos e Projetos Rodoviários			Aplicações Diretas			
08410.26.782.0015.4007		F	3390.00	126		1.000.000,00
Conservação e Operação de Rodovias			Aplicações Diretas			
Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro						
13540.20.601.0038.3493		F	4490.00	212	387.580,25	
Seleção, Múltipl e Introd. Materiais Genéticos			Aplicações Diretas			
13540.20.601.0166.8310		F	4490.00	212	3.541.372,04	
Operac. Implement. dos Proj. de Pesq. Desenv.			Aplicações Diretas			
Recursos Provenientes do Superávit Financeiro da PESAGRO, relativo aos convênios nº 10200.10/0233-2 e 1020.12/0231-4, firmados com a EMBRAPA, aprovados pela Auditoria Geral do Estado-AGE, do exercício de 2018.						3.928.952,29
Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro						
15430.13.122.0002.0016		F	3220.00	100	22.499,90	
Despesas financeiras de caráter obrigatório			Transferências à União			
15430.13.122.0002.0467		F	3390.00	100		22.499,90
Despesas Obrigatórias de caráter Primário			Aplicações Diretas			